

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

(RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2026)

## **PLENÁRIA PARA PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2026-2027**

O município de São Joaquim do Monte, por meio do Conselho Municipal de Saúde, publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades/movimentos sociais/associações integrantes do segmento Usuários do Sistema Único de Saúde, bem como dos Trabalhadores da Saúde e dos Gestores e Prestadores de Serviço, através de indicação das Secretarias Municipais participantes, e, obedecendo os termos da Resolução CNS nº 453/2012 e as regulamentações da Lei Municipal nº 754/2023.

A Plenária será realizada no dia 16 de março de 2026, na sala de Reuniões do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de São Joaquim do Monte, situado à Avenida Presidente Kennedy, 110 – Centro.

### **DOS OBJETIVOS**

O Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte – CMS-SJM tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social na saúde e nos demais setores públicos e privados da sociedade sãojoaquinese. A função do Conselheiro Municipal de Saúde é de relevante interesse público, não sendo, portanto, remunerada para tanto.

As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação oficial deste edital em Diário Oficial.

### **DA REPRESENTAÇÃO**

A composição do CMS-SJM segue os termos constantes na Resolução CNS nº 453/2012 e as deliberações da Lei Municipal nº 754/2023, sendo composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes dispostos de forma paritária: 50% das vagas para Usuários do SUS, 25% das vagas para Trabalhadores da Saúde e 25% das vagas para Representantes da Gestão e Prestadores de Serviço Privado. Através do presente edital, serão elegíveis as seguintes representações:

- I. Representantes do segmento dos Usuários do SUS – PROCESSO ELEITORAL;
- II. Representantes do segmento trabalhadores da área de saúde – INDICAÇÃO;
- III. Representantes do segmento do governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos – INDICAÇÃO.

### **DAS VAGAS**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes de forma paritária, com representação de usuários, setor governamental e prestadores de serviços, e trabalhadores de saúde. As vagas serão distribuídas da seguinte forma: 50% de entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, a saber:

- **Os usuários terão 06 (seis) representantes;**
- **O governo terá 03 representantes, assim distribuídos;**
  - a. 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b. 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e/ou Educação;
  - c. 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher;
- **Os trabalhadores de saúde terão 03 (três) representantes, assim distribuídos:**
  - a. 01 (um) da Atenção Básica;
  - b. 01 (um) da Vigilância em Saúde;
  - c. 01 (um) da Média e Alta Complexidade;

- I. Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados titulares e igual número de suplentes mediante ofício entregue à Comissão Eleitoral no ato da inscrição (**Anexo 3**);
- II. Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s);
- III. Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas;
- IV. Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá pleitear a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

A eleição e sua coordenação pela Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados pelos segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

- I. 01 (uma) representante do segmento dos Usuários do SUS
- II. 01 (um) representante do segmento trabalhadores da área de saúde
- III. 01 (um) representante do segmento do governo e prestadores de serviço privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

**Compete à Comissão Eleitoral:**

- I. Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas — inclusive no estabelecimento de prazos, caso necessário, para apresentação de registros e documentos. O importante é assegurar a participação da sociedade civil;
- II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV. Indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente, com a função de organizar, receber e apurar os votos;
- V. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância, sobre questões a ele relativas;
- VI. Proclamar o resultado eleitoral;
- VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do Resultado do Pleito, bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado.

#### **Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:**

- I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades/movimentos sociais/associações para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho.

### **DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições poderão ser realizadas do dia 10/02/2026 a partir das 08:00 horas até as 16:00 horas do dia 10/03/2026, na Secretaria Municipal de Saúde (Setor Administrativo), Avenida Estácio Coimbra, 45, Centro – São Joaquim do Monte.

- I. Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia;
- II. Durante todo o evento a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III. A inscrição da entidade, caso os dados informados não sejam confirmados, tais como situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a que pertence, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições.

- V. Encerrado o prazo para as inscrições das entidades/movimentos sociais/associações, a Comissão Eleitoral divulgará na Secretaria de Saúde, site e mídias sociais da Prefeitura Municipal.
- VI. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 horas, contados da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em igual período.

São Joaquim do Monte, 29 de janeiro de 2026.

# **ANEXO 1**

**REGIMENTO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE | BIÊNIO 2026-2027**

# REGIMENTO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE | BIÊNIO 2026-2027

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, no mandato 2026-2027, reger-se-ão em conformidade com a Lei Municipal nº 754 de 16/10/2023 e os termos do presente Regimento.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros indicados pelos segmentos e aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante do segmento dos gestores do SUS e prestadores de serviço privados conveniados ou sem fins lucrativos;
- II. 1 (um) representante do segmento trabalhadores do SUS;
- III. 1 (um) representante do segmento usuários do SUS.

**§ 1º** - As entidades/movimentos sociais/associações que indicarem seus representantes para comporem a Comissão Eleitoral, serão elegíveis, contudo, os membros da comissão eleitoral, não poderão se candidatar ao pleito;

**§ 2º** - Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde;

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral apresentará Presidente e Secretário(a), eleitos entre seus membros na 1ª Reunião após sua constituição;

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral poderá ser assessorada, caso necessário, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

**§ 5º** - A Comissão Eleitoral será constituída na data da expedição/divulgação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Avaliar e decidir a respeito das inscrições das candidaturas – inclusive no estabelecimento de prazos, quando necessário, para apresentação de registros e documentos, assegurando a participação da Sociedade Civil;
- II. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

- III. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões da Presidência relativas ao registro de candidaturas e outros assuntos;
- IV. Indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente objetivando organizar, receber e apurar os votos;
- V. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar em última instância sobre questões a ele relativas;
- VI. Proclamar o resultado eleitoral;
- VII. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório do Resultado do Pleito (RRP), bem como as observações de todo o processo, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado.

**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito, que elegerá as entidades/movimentos sociais/associações para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e compromissos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, que, de forma paritária, com representação de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviço e do setor administrativo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma, 50% das entidades de usuários, 25% de trabalhadores de saúde e 25% representantes do governo, prestadores de serviço privados ou conveniados e/ou sem fins lucrativos.

**Art. 6º** – A disposição das vagas se encontra na relação abaixo:

- I. Os membros do segmento Usuários, possuem 6 (seis) representantes;
- II. O governo disporá de 3 (três) representantes, sendo distribuídos:
  - a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e/ou Desenvolvimento Social e da Mulher;
- III. Os trabalhadores do SUS terão 3 (três) representantes, assim distribuídos:
  - a. 1 (um) representante da Atenção Primária à Saúde;
  - b. 1 (um) representante da Vigilância em Saúde;
  - c. 1 (um) representante da Atenção de Média e Alta Complexidade.

**§ 1º** - Os representantes de cada segmento da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelas respectivas entidades que se farão representadas. Deverão ser indicados efetivos e igual número de suplentes

mediante Ofício de Indicação entregue à Comissão Eleitoral no momento da inscrição;

**§ 2º** - Havendo mais indicados do que vagas, para cada subsegmento, os mesmos elegerão entre si o(s) representante(s);

**§ 3º** - Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais, serão indicados pela mesma;

**§ 4º** - Na ausência de número suficiente de candidatos de um subsegmento, outro poderá replicar que a vaga desde que represente o mesmo segmento e mantenha a paridade.

#### **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 7º** - As entidades/movimento sociais/associações que atendem os requisitos da Resolução CMS/SJM nº 17, de 30 de outubro de 2025, que discorre sobre a necessidade da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como traz a documentação necessária para candidatar-se ao pleito, ressalta-se que os documentos necessários constam também no Edital de Convocação, a saber:

- a) Comprovante do CNPJ Ativo da Entidade;
- b) Cópia da Ata de Fundação e da Última Ata de Reunião da Entidade;
- c) Cópia do Alvará de Funcionamento da Entidade emitido pela Prefeitura;
- d) Ofício (em timbrado) indicando os representantes da Entidade – Titular e Suplente – para participação no processo eleitoral do CMS;
- e) Formulário de Inscrição (em anexo) devidamente preenchido;
- f) Cópia de Cédula de Identidade e do CPF dos representantes indicados.

**§ 1º** - Ressalta-se que a documentação supracitada, deverá ser entregue no ato da inscrição da entidade.

#### **CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - As inscrições serão realizadas a partir do dia 05/02/2026, a partir das 08:00 horas até as 16:00 do dia 05/03/2026, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Estácio Coimbra, 53, Centro – São Joaquim do Monte.

**§ 1º** - Somente terão direito a voto os representantes das entidades devidamente inscritos e presentes na Assembleia;

**§ 2º** - Durante todo o evento a Comissão Eleitoral poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento;

**§ 3º** - A inscrição da entidade, caso não seja homologada, por divergência quanto a situação legal vigente, endereço, diretoria atual e efetiva participação na comunidade a qual representa, será anulada, bem como os efeitos dela decorrentes para a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Saúde;

**§ 4º** - As inscrições serão analisadas e homologadas pelos membros da Comissão Organizadora e pela Mesa Diretora do CMS;

**§ 5º** - O encerramento do prazo para inscrições das entidades/movimentos sociais/associações no Pleito do Conselho Municipal de Saúde, será informado e amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral, através de afixação na Secretaria de Saúde, na Prefeitura Municipal e através de redes sociais.

**Parágrafo Único** – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos, no prazo de 72 horas, contados da sua divulgação, devendo ser analisados e julgados em período oportuno.

## **CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL**

**Parágrafo Único** – A Eleição das entidades/movimentos sociais/associações realizar-se-á em 16/03/2026. Iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral e a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de convocação, com publicidade (Fóruns, Igrejas, Hospital, Unidades de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores, Secretaria de Saúde, Site e Mídias sociais da Prefeitura Municipal).

**Art. 9º** - A eleição para preenchimento das vagas para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde desta cidade, dar-se-ão por meio de Assembleia, no dia 16/03/2026.

**§ 1º** - O participante terá direito de votar e ser votado, tendo, como sinal de seu credenciamento, crachá de identificação por segmento entregue no local da votação;

**§ 2º** - Somente mediante o uso de crachá, terá o direito de votar e ser votado;

**§ 3º** - Somente terão acesso ao local de votação aqueles que estiverem portando o crachá, não sendo permitida substituição ou reposição do mesmo;

**§ 4º** - A cédula de votação conterà os segmentos, as vagas e a relação das entidades/movimentos sociais/associações que estarão concorrendo;

**Parágrafo único** – A cédula de votação será rubricada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral.

**§ 5º** - O(a) delegado(a) credenciado(a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade que tenha foto e, após assinar a listagem de delegados(as) inscritos (as), receberá a cédula de votação;

**§ 6º** - Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e pelos fiscais;

**§ 7º** - Os(as) delegados(as) poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata;

**§ 8º** - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

**Art. 10º** - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

**Art. 11º** - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eleitoral será de 5 (cinco) dias úteis. As solicitações de impugnação deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde do município.

**Art. 12º** - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade/movimento social/associação que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

**Parágrafo Único** – Caso não haja nenhum tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral Encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes de seus respectivos suplentes.

**Art. 13º** - As despesas com transporte e alimentação dos representantes das entidades/movimentos sociais/associações que participarem da Plenária Geral do processo eleitoral, de suas sedes para o local de votação serão de responsabilidade das próprias entidades/movimentos sociais/associações.

**Art. 14º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 15º** - A nomeação e a posse dos membros do Conselho serão realizadas por ato do Poder Executivo, para cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição uma única vez.

**Parágrafo Único** – O mandato a que se refere este artigo não se aplica ao segmento Gestão e Prestadores de Serviço, bem como Trabalhadores da saúde, os quais se encerrarão no término da gestão na qual foram nomeados.

**§ 1º** - A Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos acontecerá na Reunião Ordinária do mês de março/2026, encerrando o mandato dos Conselheiros que não pleitearam a reeleição;

**§ 2º** - Na Reunião de Posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde assumirá a coordenação da plenária que terá como único ato a deliberação de reunião extraordinária para a eleição da composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2026-2027.

**Art. 16º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

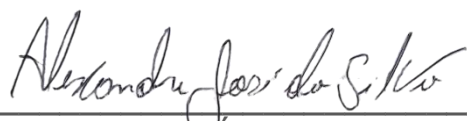
São Joaquim do Monte, 29 de janeiro de 2026.

**Membros da Comissão Eleitoral:**



---

JOSÉ EVERTON MENEZES SILVA – Presidente da Comissão Eleitoral



---

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA – Membro da Comissão Eleitoral



---

THALYA PEREIRA DA SILVA – Membro da Comissão Eleitoral

**ANEXO 2**  
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE | BIÊNIO 2026-2027**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE | BIÊNIO 2026-2027**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
10/02/2026 a 10/03/2026	Inscrições
11/03/2026 a 13/03/2026	Homologação das Inscrições
16/03/2026	Plenário Eleitoral
26/03/2026	Posse dos Conselheiros Eleitos

**ANEXO 3**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | BIÊNIO 2026-2027**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

## REPRESENTAÇÃO

Nome da entidade:

---

---

Endereço de funcionamento:

---

---

## INDICAÇÃO

### **TITULAR**

NOME COMPLETO:

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

---

---

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: [\_\_\_\_] \_\_\_\_\_

### **SUPLENTE**

NOME COMPLETO:

RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

---

---

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONE: [\_\_\_\_] \_\_\_\_\_